



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 03 de julho de 2025.

À CGLIS,

Assunto: Autorização da Contratação Direta.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de insumos para a saúde, elencados no Termo de Referência nº 496/2024/COPJUD/DJUD/SE/MS (0044925010), em atendimento às demandas judiciais impostas à União, cuja emergência justifica a incidência do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Planejamento e Articulação de Demandas Judiciais em Saúde - COPJUD e dados abaixo:

Item	Validade da Proposta	Descrição Itens Cotados	Empresa	CNPJ	Condição da proposta	Qtd	Unidade	Valor Unitário reais (R\$)	Valor Total Estimado
2A	03/07/2025	Pirfenidona Concentração: 267MG	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0036-87	Única	1620	Cápsula	R\$ 39,62	R\$ 64.188,00
2B	03/07/2025	Pirfenidona Concentração: 267MG	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0036-87	Única	1620	Cápsula	R\$ 39,62	R\$ 64.188,00
2C	03/07/2025	Pirfenidona Concentração: 267MG	CM HOSPITALAR S/A	12.420.164/0036-87	Única	1620	Cápsula	R\$ 39,62	R\$ 64.188,00
3	03/07/2025	Lisdexanfetamina Dimesilato Concentração: 70MG	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	180	Cápsula	R\$ 12,24	R\$ 2.203,20
4A	03/07/2025	Durvalumabe Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	26	Frasco	R\$ 11.757,59	R\$ 305.696,54
4B	03/07/2025	Durvalumabe Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	18	Frasco	R\$ 11.757,59	R\$ 211.636,62
4C	03/07/2025	Durvalumabe Concentração: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	29	Frasco	R\$ 11.757,59	R\$ 340.970,11
5	03/07/2025	Vismodegibe Concentração: 150MG	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0002-04	Única	*196	Cápsula	R\$ 877,68	R\$ 172.025,28
6	03/07/2025	Niraparibe Concentração: 100MG	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	360	Cápsula	R\$ 343,49	R\$ 123.656,40
7	03/07/2025	Ponatinibe Concentração: 15MG	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	Única	540	Comprimido	R\$ 320,99	R\$ 173.326,60
8	03/07/2025	Daratumumabe Concentração: 20MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável- 20ml	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0002-60	Única	48	Frasco	R\$ 6.561,93	R\$ 314.992,64

9	03/07/2025	Daratumumabe Concentração: 20MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável - 5ml	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0002-60	Única	32	Frasco	R\$ 1.640,47	R\$ 52.49
---	------------	---	---	--------------------	-------	----	--------	--------------	-----------

2. Ademais, informa-se que a empresa declarada vencedora dos itens 1A, 1B e 1C apresenta situação irregular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme demonstrado no anexo (0048853748). A empresa foi diligenciada por e-mail para regularização da certidão, contudo, até o momento, não houve manifestação. Diante disso, será dado prosseguimento à aquisição dos demais itens, ficando a eventual autorização dos itens 1A, 1B e 1C condicionada à regularização da pendência e à reavaliação em momento oportuno.

3. O valor global da aquisição perfaz **R\$ 1.889.544,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

4. Registra-se o encaminhamento para autorização da Contratação Direta, por meio do Despacho CGIES (SEI nº 0048705286).

5. Ressalta-se, conforme Análise nº 76/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0048121648), os itens 1, 2, 3, 7 e 8 não atendem a mediana encontrada na pesquisa de preços. Dessa forma, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 2021, APROVO as propostas dos itens 1, 2, 3, 7 e 8, de acordo com as justificativas apresentadas nos itens 2.7 a 2.12 da Análise retrocitada, valendo ressaltar que o valor atende ao regulamentado pela CMED:

Sobre esse ponto, foi realizada uma consulta à CONJUR, onde essa, por meio do citado DESPACHO nº 05079/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, manifestou-se sobre a razoabilidade de seguir a contratação com preços acima dos aferidos no mercado em prol do atendimento da situação de emergencialidade, vejamos:

15. Por fim, ainda como esclarecimento, dizer que a contratação está em preço "razoável" (ou melhor, justificável, nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21) significa apenas informar que há motivos para que o valor seja aceito. Não significa atestar que está "barato" ou "uma pechincha".

16. É oportuno notar que o art. 72 exige, separadamente, a realização de pesquisa de preços e a justificativa. Ou seja, a pesquisa de preços não necessariamente será a justificativa. É possível que se veja a necessidade de justificar o preço como aceitável a despeito do resultado da pesquisa. Em todo caso, só se concebe o gasto se ele for reputado/justificado como aceitável, ainda que da forma acima.

17. Dito isso, tal circunstância não elimina a anti-economicidade no todo. Para fins da aquisição em si, compra-se em preço justificável, considerando a emergência e o remanescente do contexto. Mas se o preço justificável for antieconômico e sendo uma dispensa emergencial, cabe apurar a responsabilidade de quem eventualmente tenha dado causa à necessidade de compra de medicamentos a preços não econômicos, conforme já pontuado no DESPACHO n. 05498/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU que aprova o Parecer Referencial n. 00012/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

18. Com todas essas ressalvas e observações, o que sobra é o seguinte: não se recomenda simplesmente descumprir a IN 65/21 e suas exceções. Claro que se o órgão estiver diante de um impasse (ou descumpra a IN 65, com todas as observações acima, ou descumpra a decisão judicial), cabe tomar a decisão que gere o menor prejuízo. Mas como prática, recomenda-se esmerar-se para o cumprimento da IN 65 ainda que fazendo total uso das exceções e flexibilizações lá dispostas. Isso porque, ao fim e ao cabo, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que algum tipo de pesquisa ocorra e alguma justificativa para o preço seja aposta nos autos.

Dessa forma, cabe ponderar que, buscando ao atendimento da ordenança judicial com mais celeridade e transparência possível, esta COAMER promove a realização de um "chamamento público" para que as empresas interessadas em fornecer os produtos/insumos possam apresentar propostas de preços.

Assim, entende-se que essas propostas já se mostrariam de acordo com o mercado, em virtude da própria concorrência entre as empresas, posto que se logrará vencedora aquela que apresentar o menor preço (condizente com o objeto) e a mesma será contratada, desde que atendidos os critérios de habilitação técnica e fiscal.

Além disso, a contratação só se efetivará caso o preço ofertado esteja de acordo com o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG (Onerado ou Desonerado de ICMS, a depender do caso concreto), conforme preconiza a CMED/ANVISA.

Ainda sobre o preço CMED, é cediço que as empresas, cientes da condição da compra, determinação judicial e urgência da compra, geralmente ofertam o maior preço previsto pela regulamentação, ou seja, próximo ao preço PMVG vigente à época da apresentação da proposta, haja vista a obrigatoriedade da compra frente ao prazo exíguo para o atendimento da determinação.

Outro ponto importante se dá em função do reduzido quantitativo a ser adquirido em comparação a uma compra regular, posto que essa aquisição, normalmente, visa ao atendimento a apenas um paciente, ou pequeno grupo (caso de ação coletiva ou compra agrupada), onerando o preço do produto em função da perda do ganho de escala e custos mais altos de transporte.

Portanto, embora constatado que os valores dos itens (1, 2, 3, 7 e 8) estejam acima do preço considerado de mercado, esse atendem ao teto regulamentado pela CMED.

6. Verifica-se a indicação de disponibilidade orçamentária, por meio do Despacho CGPO/SECTICS (SEI nº 0048185606).

7. Verifica-se a **AUTORIZAÇÃO expressa da aquisição pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em atendimento ao disposto no [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e na [Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023](#) por meio do Despacho SECTICS/CGOEX/SECTICS/MS (SEI nº 0048226604).

8. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas, DECLARA que os valores informados acima, correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234472 – PO 0004**, conforme já informado no Despacho CGPO/SECTICS (SEI nº 0048185606).

9. Verifica-se a validação das documentações da empresa, por meio dos Despacho COMFAD/CGPJUD/DJUD/SE/MS (SEI nº 0047684725) e na Análise nº 76/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI nº 0048121648).

10. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda nº 838/2024 (SEI nº 0044924848), informa-se que o DFD está vinculado à Contratação nº 491/2025, conforme apresentado no Despacho DIMEC (SEI nº 0046774157).

11. Ante o exposto, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, bem como sua divulgação em sítio eletrônico oficial.

12. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor global, em favor das empresas informadas na tabela acima.

BRENO LEITE SOARES
Diretor do Departamento de Logística em Saúde substituto
DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 03/07/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048854980** e o código CRC **C01B60BA**.